



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COLEÇÃO VIDA & EDUCAÇÃO VOLUME 3

Regimento:
a cara de cada escola
(Roteiro para elaboração)

Fortaleza, 1996



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Presidente

Marcondes Rosa de Sousa

1º Vice-Presidente

Edgar Linhares Lima

2º Vice-Presidente

José Teodoro Soares

Secretária Geral

Maria Lucy Gadelha

Conselheiros

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

Cláudio Régis de Lima Quixadá

Eduardo Diatahy Bezerra de Meneses

Ednilton Gomes Soárez

Francisco de Assis Mendes Góes

Iranita Maria de Almeida Sá

José Reinaldo Teixeira

José Rosa Abreu Vale

José Teodoro Soares

Jorgelito Cals de Oliveira

Luiza de Teodoro Vieira

Maria Eudes Bezerra Veras

Maria Ivoni Pereira de Sá

Marta Cordeiro Fernandes Vieira

Meireceli Calíope Leitinho

Rosa Catarina Negreiros Guimarães

Suplentes

Francisco Leunam Gomes

Lindalva Pereira Carmo

Regina Maria Holanda Amorim



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Comissão responsável

Cons. Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Cons. Edgar Linhares Lima
Cons. Francisco Ferreira Lima (*in memoriam*)
Cons. Jorgelito Cals de Oliveira (*Presidente*)
Cons. José Reinaldo Teixeira
Cons. Maria Ivoni Pereira de Sá

Apoio técnico:

Clênia Maria Chagas Raulino Santos
Fátima Cristina de Oliveira Machado
Francisca Martins Fontoura
Josias Fernandes de Holanda
Lúcia Maria Jacó Rocha
Luzia Helena Veras Timbó
Maria Auxiliadora de Assunção Pires
Maria do Socorro Maia Uchoa
Maria Helsenir Lucena Silveira Lima
Maria Lenira Teixeira
Maria Lucy Gadelha
Maria Ramalho Diniz Macedo
Mônica Barreto Espíndola dos Santos
Raimunda Aurila Maia Freire
Raimunda Sonha Nobre Silva dos Santos

Digitação:

José Airton Araújo
Maria Cleumar de Souza Muniz

Observação:

Compõe o presente texto da indicação nº 01/1996, aprovada pelo Conselho de Educação do Ceará, em sua reunião plenária de 7 de agosto de 1996.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

A vez da escola!

Educação, por muito tempo, tem sido, em nosso País, uma coisa distante: um difuso “investimento a longo prazo”. Agora, surpreendentemente, ela vem se tornando algo concreto, palpável e presente: **uma urgente ferramenta no processo de promoção e progresso, na vida de nossa gente**. É que, de súbito, nos damos conta de que a vida (que é, primariamente, econômica) já não pode ser compreendida como assentada apenas no clássico tripé da **natureza, do trabalho e do capital**. Um fator novo descobrimos, não restrito e mais importante: o **saber**. Um saber, porém, mais abrangente, não restrito à sua convencional conotação cognitiva. Um saber que além do “QI” (**quociente intelectual**) contempla um “QE” (em sua dupla acepção tanto de **quociente emotivo** quanto de **ético** ... Hoje, portanto, a sociedade conclui que ... é negócio, pela via da educação, *investir-se, a curto prazo, no homem!* ...

Uma segunda surpresa, decorrente da primeira: a escola começa a recobrar seu crédito perdido. Ela volta a ser olhada como o vocacionado **lócus** da formação humana, ao lado da família e de outras instituições sociais. No País, a conclamação geral é para que o Brasil acorde, ao som do bordão “**é hora da escola**”. E, no Ceará, o que se apregoa, do litoral aos sertões, é que nenhuma ação sócio-educacional mais ampla terá sentido, se não tiver “**a escola como ponto de partida**”.

Sem dúvida, é a vez da escola. Mas não de uma escola qualquer – inerte, mal humorada, fechada em si mesma, sem criatividade e sem sedução. É a vez, sim, de uma **escola com alma**, a celebrar, em seu cotidiano, o ritual de uma nova aliança com a família e a sociedade.

Este, o olhar que terá o Conselho de Educação do Ceará, ao analisar cada regimento escolar a ele submetido. Não mais sob o viés cartorial das meras superficialidades formais. Mas, ao contrário, seguindo a lição do apóstolo Paulo, para quem “a letra mata e o espírito vivifica”. Olhando a lei em seu aspecto substantivo, buscando, em cada estabelecimento escolar, a sua singularidade, o seu rosto, a sua impressão digital. E não sufocando sua criatividade sob uma farda comum, indiferentemente imposta a todas. Para nós, o regimento é, na escola, uma constituição, vale dizer, um pacto entre os que dela participam. Por isso, chamamos a atenção para o fato de que a elaboração de um regimento não é um episódio meramente técnico, que deva realizar-se na solidão dos especialistas. É uma excelente ocasião para a (re)pactuação de caminhos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

De nosso posto de observação, colhemos, no Conselho de Educação do Ceará, a constatação de um fato: estão cada vez mais mal resolvidas e difíceis as relações entre a escola, a família e a sociedade. As desconfianças e acusações, entre os três entes, são recíprocas. Na superfície, o que se veicula, nos meios de comunicação, são sintomas como reclamações contra anuidades, contra a violência na escola, contra a má qualidade do ensino, contra o distanciamento da escola em relação à vida, e coisas do gênero. No fundo, as queixas vão mais longe. Elas põem em questão o próprio papel de cada um desses agentes no processo educacional, numa insinuação latente de um forte sentimento de busca de participação e de parceria, no projeto pedagógico posto em prática, em cada escola.

Temos a convicção de que se faz preciso **reinventar nossa escola**, re-fazendo as relações historicamente mal resolvidas entre ela, a família e a sociedade. E a (re)discussão do regimento escolar é um bom começo. Na verdade, hoje aprendemos a lição do mundo organizacional, que ora se da conta de que “de pouco vale o melhor produto, elaborado no melhor processo, se os clientes e usuários não o desejam”. As escolas, particulares ou estatais (todas públicas no sentido societário e moderno do termo) haverão que seguir o conselho do novo gênese de “agora”, em que ... “no princípio, está o fim”. Mas isso, não de modo homogêneo. Que cada qual saiba encontrar seu jeito específico de chegar a esse fim.

Este, em última análise, o desejo (e talvez função maior) dos que fazem o Conselho de Educação do Ceará. Por isso, a publicação deste opúsculo e a manifestação de nos dispormos a, no dia-a-dia, mediar a caminhada conjunta que, no Ceará, terão de realizar escola, família e sociedade.

Prof. Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

1. Por que este documento?

Este documento tem um propósito: orientar as escolas na elaboração (ou atualização) de seu regimento. Com isso, o Conselho de Educação do Ceará (CEC) não pretende colocar, nas mãos dos interessados, um “regimento padrão” (ou um “regimento modelo”), do qual as instituições de ensino se valham para a mera produção de cópias, no todo ou em parte. Nada disso! O que o CEC deseja é tão somente listar os assuntos que devem constar de um regimento escolar, com as explicações julgadas necessárias, acompanhadas, aqui e ali, de sugestões que poderão, conforme o caso, ser até dispensadas.

Nada de “Regimento Padrão”!.

O que o CEC deseja ...

Sabemos que escola alguma é igual a outra. Mesmo que duas escolas pertençam a uma mesma entidade mantenedora, ainda assim elas serão diferentes. Sua atuação estará certamente influenciada pelo interesse e conveniências dos alunos além das potencialidades e necessidades do meio onde elas se situam.

O regimento, por isso terá que refletir essas diferenças, procurando ser o retrato mais fiel possível da instituição a que se refere. Após lê-lo, qualquer pessoa não poderá continuar com as eventuais dúvidas de antes acerca da identidade e do funcionamento da escola. Daí, a razão pela qual o CEC, sob a forma de **indicação** (e não de uma convencional **resolução**), está emitindo estas recomendações e sugestões.

é que o Regimento reflita a vida de cada escola ...

A idéia é não expedir normas rígidas, mas, ao contrário, relacionar os temas que deverão constar do regimento, explanando, do modo mais claro possível, o seu conteúdo, deixando, porém, à escola, a liberdade para, a seu modo, expor, à sociedade sua identidade e sua proposta de funcionamento.

dando-lhe liberdade para arquitetar seu projeto...



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

É importante que o regimento seja conhecido de todos os que estejam envolvidos com a escola. Por esse motivo, é recomendável que, no ato da matrícula, pais, responsáveis e alunos que hajam conquistado a maioria dele tomem conhecimento.

nele envolvendo os atores da vida escolar

Dessa forma, saberão de seus deveres e direitos. Poderão compartilhar mais da vida escolar, amenizando futuros conflitos entre eles e a instituição responsável pela formação dos discentes.

Evitando conflitos futuros entre escola, família e sociedade.

2. Afinal, o que é o regimento escolar?

É o documento legal que define a natureza e finalidade da escola bem como as normas que regulam seu funcionamento. É uma lei. A lei maior da escola, tal como a Constituição Federal o é para a Nação. Ele se impõe a todos quantos fazem a escola, da mesma forma como à nossa Carta Magna se sujeitam todos os cidadãos brasileiros. Dos servidores ao diretor. Do aluno ao professor.

Regimento é a maior da escola

à qual se sujeitam todos os que a fazem.

Ele é (insistimos) uma constituição. E, nesse vocábulo, o prefixo “con” é indício de **participação** e **democracia**, o que equivale a dizer que o regimento não pode ser entendido como uma imposição. Ele, ao invés, tem de ser gestado num autêntico **processo constituinte** a envolver, da maneira mais legítima possível, os atores internos (professores, discentes e quadro técnico-administrativo) e externos à escola (pais de alunos e setores sociais interessados).

É pacto firmado num clima de ampla participação.

Num autêntico processo constituinte.



3. Que características deve ter um Regimento?

Um regimento, para ter eficácia, no dia-a-dia da escola, deve ser:

- **objetivo e transparente**, indo ao ponto de modo claro e direto, sem rodeios ou evasivas.
- **exeqüível**, vale dizer, com possibilidade de ser cumprido. Ninguém se obriga a realizar o impossível. Se nunca vamos atingir uma nota alta demais, porque exigi-la para aprovação?
- **realista**, isto é, com os pés no chão. Nada de sonhos, agarrando-se ao terreno apenas do que é provável. Se o ensino supletivo, no momento, é apenas uma miragem, por que referir-se a ele? Melhor é omiti-lo como menção.
- **abrangente**, envolvendo os principais aspectos da vida escolar. Desde a natureza, finalidade, estrutura e funcionamento da escola até os procedimentos referentes ao regime escolar e didático. E, ainda, as normas de convivência social bem como as disposições gerais e transitórias.
- **dinâmico**, não se constituindo num documento estático, congelado no tempo após sua aprovação, mas, ao contrário, em uma coisa aberta e mudanças, sempre atualizável, sobretudo, em duas ocasiões:

Um regimento deve...

ir direto ao ponto, sem rodeios...

preocupando-se apenas com o factível.

Pés no chão

abrindo-se às mudanças:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

a) quando ele tiver de se adaptar á legislação do ensino. E, aí, as mudanças serão automáticas, sem necessidade de serem submetidas à aprovação da congregação, na escola, ou ao Conselho de Educação;

tanto as oriundas das leis...

b) quando, por conveniência de cunho pedagógico ou administrativo, é a própria escola quem propõe a mudança (como, por exemplo, alterações de currículo, de horários e coisas do gênero). Aí, a modificação, para ser aprovada, segue o ritual normal, tendo de passar pela congregação e pelo Conselho de Educação.

como as promovidas pela escola.

- **Privativo de uma dada escola**, A Lei nº 5.692/1971, em seu Art. 2º, parágrafo único, é explícita. Ela exige que “cada estabelecimento de ensino” tenha seu regimento. Em outros termos, cada escola com sua cara, com sua identidade.

Deve ser único, um para cada escola...

É admissível que a administração de um “sistema de ensino” ou as “pessoas de direito privado” possam instituir “para alguns ou para todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, por elas mantidos, um regimento comum”.

podendo uma rede de escolas ter um “regimento como”

Isso, porém, com uma ressalva: “desde que seja preservada a necessária flexibilidade didática de cada escola” (Art. 7º da citada lei).

desde que preservada a identidade de cada escola

A expressão “flexibilidade didática”, naturalmente, implica na faculdade que tem cada escola de ter seu projeto. Projeto esse que terá por base as possibilidades e necessidades locais e o atendimento aos interesses do público discente.

Escola alguma é igual, uma à outra...



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

A entidade mantenedora pode até ser a mesma. Pode até a direção ser a mesma e mesmos os professores. Mas, com certeza, não serão os mesmos nem os alunos, nem os pais, nem a comunidade em que se insere a escola. Muito menos, as necessidades locais. E isso haverá que estar contemplado no projeto pedagógico da escola, figurando no regimento.

e o regimento é o registro
dessa desigualdade...

- **coerente com outros dispositivos legais**

Como lei, o regimento tem de estar em harmonia com o quadro geral das leis do País. Há de respeitar a Constituição Federal e a Estadual, as leis específicas do ensino e as resoluções do Conselho de Educação do Ceará. Enfim, terá que estar coerente com as normas comumente aceitas de respeito à pessoa humana e de convivência social (compendiadas em estatutos jurídicos como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Defesa do Consumidor, entre outros).

Um regimento escolar não pode abrigar dispositivos que se choquem com a legislação a ele hierarquicamente superior. Não pode, por exemplo, dar guarida a discriminações (de sexo, de religião, de cor etc.) proibidas pela Constituição do País.

sem choques com as
leis do País.

- **elaborado com a participação de todos** os que fazem a escola. O regimento não deve ser o produto de uma imposição, mesmo técnica. Será mais eficaz se for fruto de um trabalho coletivo.

Ouvindo os que fazem
a escola.

Por isso, mesmo que, formalmente deva ser aprovado pelo colegiado maior da escola, deve contar, em seu processo de discussão, com a participação dos diversos personagens (internos e externos) que constroem o projeto escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- **Conhecido por todos.** Como lei, o regimento não pode ser desconhecido pelos que fazem a escola. No cotidiano desta, ele é o **vademecum** e autêntica bíblia a orientar todos os passos de alunos, professores, quadro técnico-administrativo, pais de alunos e dirigentes.

o regimento é a bíblia
a se invocar no dia-
a-dia escolar.

4. A quem interessa o regimento escolar?

De um modo geral, um regimento escolar interessa aos três atores amplos da cena pedagógica (escola, família e sociedade). Sob um enfoque mais específico, diríamos que esse interesse recai, em maior grau, sobre:

No regimento,

- **os pais, responsáveis e alunos que tenham adquirido a maioridade.**

É que, entre esses e a escola, perfaz-se, desde o ato da matrícula, um contrato de prestação de serviço. Seja a escola particular ou pública, as bases e as referências desse contrato devem estar no regimento escolar. E não é justo que um contrato seja assinado sem que os sujeitos dessa relação desconheçam, em toda a amplitude, os seus termos.

pactuam-se os termos
de um contrato de
prestação de servi-
ços ...

- **os alunos em geral.**

A escola é um microcosmo social, a cargo da qual está o processo de educação política de seus alunos. Da mesma forma que na vida civil, os alunos devem, no interior da escola, vivenciar os principais atos de sua cidadania. Nesse contexto, devem se familiarizar com a sua “constituição”, vale dizer, com o regimento escolar.

e os principais atos de
cidadania escolar...



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- **os professores e ocupantes do quadro técnico-administrativo**

No regimento, esses profissionais encontrarão, além de seus direitos e deveres, todas as referências ao projeto pedagógico e a vida escolar, que poderão se constituir num roteiro de seu trabalho.

além das referências do projeto pedagógico.

- **os dirigentes escolares**

No regimento, a direção escolar encontrará diretrizes e a pauta de sua ação, podendo, de modo mais eficaz, ter monitorado o seu trabalho.

nele, dirigentes escolares têm a pauta de sua ação...

- **a entidade mantenedora da escola**

No regimento, estarão definidos os limites de responsabilidade entre escola a mantenedora e o compromisso educacional de ambas.

a mantenedora, os limites de sua responsabilidade.

- **os órgãos responsáveis pela coordenação de sistemas escolares (nos níveis federal, estadual e municipal, conforme o caso)**

Tais órgãos devem estar em permanente diálogo com a escola, não apenas colhendo elementos para a promulgação de políticas de ensino como também pela permanente avaliação de sua qualidade. Conhecer o projeto de cada uma, por via do regimento, é fundamental.

E a coordenação dos sistemas de ensino, uma vida para o diálogo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- **os Conselhos de Educação (Nacional, Estadual ou Municipal, no âmbito da competência de cada um deles)**

Do nascimento à extinção, a vida de uma escola é acompanhada pelo Conselho de Educação competente (Nacional, Estadual, Microrregional ou Municipal). É com base no regimento por ele aprovado que o Conselho de Educação delibera, em grau de recursos, sobre as questões a ele levadas.

Por meio dele, o Conselho de Educação acompanha a vida da escola.

- **os setores sociais envolvidos pelo trabalho escolar**

Uma escola, em seu trabalho, não pode ser andorinha buscando fazer solitário verão. Ela terá de trabalhar em parceria, envolvendo, na formação de seus alunos, os segmentos sociais beneficiários. E isso, pela via do estágio junto às empresas, da convivência social junto às instituições e do compartilhamento com as instâncias de educação não-formal (organizações governamentais e não-governamentais).

E, nele, a escola encontra uma carteira de identidade...

Nesse caso, para um início de conversa, o regimento é o veículo mais rápido para que a escola mostre quem ela é a seus eventuais parceiros.

para mostrar-se a seus parceiros.



5. Posição do CEC diante de algumas questões

A. NÃO SERIA MELHOR UM REGIMENTO PADRÃO PARA TODOS?

Pensamos que não. Numa democracia, convivemos com dois valores em aparente conflito: a **aquanimidade** e a **pluralidade**. O democraticamente desejável, de fato, é que possibilitemos a todos o acesso aos bens culturais, num mesmo patamar de qualidade. Essa, a tarefa da escola. Mas isso não significa, que ela tenha, necessariamente, de cair num equivocado **igualitarismo**. Faz-se oportuno que também respeitemos, na escola (como na vida democrática), a pluralidade de caminhos, de interesses e de cultura.

Equânime e plural
deve ser a escola...

e não necessariamente
igualitária.

Regimento padrão poderá até ser um anseio de alguns, em nome da equidade. Isso, porém, seguramente roubaria das escolas a liberdade para definir, cada uma delas, a sua fisionomia pedagógica. E o regimento escolar (sabemos) é o instrumento por meio do qual as instituições escolares podem desenhar seu rosto específico.

No regimento, o desenho de cada escola.

Dissemos atrás que uma rede escolar (como a do Estado, de um município ou mesmo da área particular) pode e deve definir aqueles aspectos que ela considera específicos de seu perfil pedagógico.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

É comum que uma dada equipe de professores tenha uma visão própria sobre determinados pontos pedagógicos (sistema de avaliação e promoção, disciplina escolar etc.). Nesse caso, é oportuno que pontos assim sejam explicitados e pactuados entre educadores, administração escolar e pais de alunos, no âmbito de cada escola.

Decerto que as escolas têm uma margem de liberdade para isso e que essa liberdade tem limites. Limites que se definem na legislação do ensino existente sobre cada um desses assuntos. Vela por eles o Conselho de Educação, órgão ao qual o regimento escolar deve ser submetido, numa conciliação de vontades entre a escola, a família e o interesse maior da sociedade.

Na lei, os únicos limites da liberdade da escola.

B. ENTÃO, O REGIMENTO DEVE CONTER O PROJETO PEDAGÓGICO DA ESCOLA?

A expressão “projeto pedagógico” alude aos fins da escola. É o ponto de chegada, o horizonte e, ao mesmo tempo, o projetar-se, o lançar-se para a frente. Pressupõe, pois, a concepção e o papel da escola, na sociedade.

O projeto pedagógico é a escola lançando-se para o futuro...

O projeto pedagógico, no dizer de Gadotti, é sempre um **projeto inconcluso**, uma etapa em direção a uma finalidade, que permanece como horizonte da escola”. É um referencial a ser atingido, uma utopia a se realizar.

uma etapa em direção a um fim...

O projeto pedagógico não é um ato solitário de uma administração ou de um grupo de educadores, caído, do alto, por sobre alunos, professores e pais.

Não cai, imposto, do alto.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ele deve ser, antes de tudo, uma construção coletiva. E, nesse sentido, ele é sempre um **pacto** que se sinaliza no regimento, como sua manifestação documental. O projeto pedagógico, pois, há de estar contido no regimento, pelo menos em suas mais amplas.

É, ao invés, uma construção coletiva...

sinalizada pelo regimento escolar...

No projeto pedagógico, a ser incorporado no regimento, haverá concepções e parâmetros, que serão, uns, comuns a muitas escolas. Mas haverá outros que serão específicos a cada escola. É ele, enfim, o responsável pelo desenho da cara de cada escola.

que é o desenho da cara de cada escola.

C. E A DISCIPLINA ESCOLAR? O MODO DE CONVIVÊNCIA DE TODOS NA SOCIEDADE?

O projeto pedagógico, incorporado ao regimento escolar, fará referências à concepção de pessoa resultante da construção coletiva e da pactuação entre escola, família e setores sociais. E, nesse desenho, por sumário que seja, haverá que estar definida a maneira de encarar o mundo, iminente a esse projeto.

É nesse contexto que deve ser colocada a questão da disciplina escolar e das normas de convivência social. Tais normas deverão ter por objetivo mais a indução dos alunos a uma série de condutas cotidianas a serem exercitadas do que se constituir numa codificação de possíveis erros a serem punidos.

Disciplina é questão que se insere ao projeto pedagógico

Na verdade, se um aluno não consegue vivenciar essa proposta, de condutas cotidianas, é papel e dever da escola procurar meios de ajudá-lo nessa tarefa.

mais valendo induzir...



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Punir o aluno, chegando ao extremo de eliminá-lo da escola, condenando-o à “morte simbólica” da exclusão pura e simples, é tão condenável quanto a prática indiscriminada da eutanásia, em um hospital.

do que punir.

Antes de uma medida extrema, recomenda a pedagogia muitas outras medidas.

D. COMO ENTÃO DEVO FAZER O REGIMENTO DE MINHA ESCOLA? NÃO SERÁ MAIS FÁCIL CONTRATAR UM ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO?

Sem dúvida, muito mais fácil. Só que por vias nada eficazes. O regimento não é um produto que se exponha à venda nem que se encomende em uma loja. Assim produzido, será um simulacro, jamais uma “construção coletiva” e uma “constituição”, tal como defendemos aqui.

Regimento não é produto que se compre feito um pacote.

Os assessores e especialistas, nesse processo, têm, sim, um papel importante. Não como apressados redatores, despachantes ou outras funções menos nobres.

Assessores não são redatores apressados nem despachantes.

É bom que se lembre que “assessor” é uma palavra que, desde suas origens, significa “o que se senta ao lado”. E que “consultor” é o que é chamado a intervir em um processo, com o objetivo de esclarecer e orientar. Ora, na discussão e elaboração de um regimento, os “assessores” são convidados para se sentar ao lado. Jamais devem ser chamados à cabeceira, conduzindo o processo.

O assessor senta-se ao lado...

não na cabeceira.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Que as escolas convoquem assessores e consultores para orientá-las, no processo constituinte de seu regimento: como e com quem discutir, que pontos colocar em discussão e coisas assim. Que convidem consultores para que lhes possam prestar informação sobre concepções mais avançadas de escola, de educação, de avaliação etc.

Jamais para elaborar solitariamente o regimento. Isso seria o mesmo que confiar aos juristas a elaboração e a discussão da constituição de um país. Poderia sair daí até um belo documento sob o ponto de vista técnico. Seguramente, porém, não a expressão da vontade dos cidadãos!

6. Recomendações para a elaboração de um regimento escolar

6.1 – RECOMENDAÇÕES GERAIS

A) antes de tudo, observar a legislação do ensino

Uma escola não nasce do nada. Parâmetros firmados, anteriormente, existem nos planos da Federação, do Estado e em nível local. São princípios, diretrizes e procedimentos que hão de ser levados em consideração.

Da Constituição Federal às Resoluções do CEC, há uma série de leis a observar

A lei (da maior às menores) não deve ser vista como uma imposição a cercear a liberdade da escola. Mas, antes, como um pacto mais amplo, previamente firmado pelas forças sociais por meio de seus representantes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Assim, quem, porventura, se ocupa da concepção e instalação de uma escola tem uma série de leis a observar: – da Constituição Federal às resoluções do Conselho de Educação, passando por leis específicas emitidas pelo Congresso, pela Assembléia Legislativa e, em alguns casos, pela Câmara Municipal. Aqui, um rol dos principais tópicos:

- **Constituição Federal**

- Art. 205 – Direito à educação
- Art. 206 – Princípios do ensino
- Art. 208 – Deveres do Estado
- Art. 209 – Condições para a ministração do ensino
- Art. 210 – Conteúdos mínimos para o ensino fundamental
- Art. 213 – Financiamento para as escolas
- Art. 215 – Diretrizes básicas da educação
- Art. 220 – Organização do ensino
- Art. 228 – Objetivo do ensino médio

- **Constituição Estadual**

- Capítulo II do Título VIII
- Arts. 215 a 232 – Princípios e Diretrizes da Educação no Estado

- **Lei Federal nº 4.024, de 20.12.1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação)**

- Art. 1º – Fins da educação
- Art. 104 – Organização dos cursos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- **Lei Federal nº 5.692, de 11.08.1971 (LDB)**

Capítulo I (Do ensino de 1º e 2º Graus (Fundamental e Médio)

Capítulo II – Do ensino de 1º grau (fundamental)

Capítulo III – Do ensino de 2º grau (médio)

Capítulo IV – Do ensino supletivo (jovens e adultos)

Art. 64 – Aprovação, pelo CEC, de experiências pedagógicas

Art. 70 – Qualificação profissional ao nível da série realmente alcançada (terminalidade real)

- **Lei Federal nº 6.202, de 17.04.1975**

Regime de exercícios domiciliares para a estudante em estado de gestação

- **Lei Federal nº 7.037, de 05.10.1982**

Transferência de aluno, inclusive de escola estrangeira.

- **Lei Federal nº 7.044, de 18.10.1982**

Preparação para o trabalho, nos ensinos fundamental e médio

- **Lei Federal nº 8.663, de 14.06.1993**

Não obrigatoriedade das disciplinas Educação Moral e Cívica e OSPB(Organização Social e Política do Brasil) – Anexo 4



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- **Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990**

Estatuto da Criança e do Adolescente

- **Decreto – Lei Federal nº 1.044/1969**

Tratamento excepcional para alunos portadores de afecções

- **Decreto-Lei Federal nº 69.450, de 01.11.1971**

Disciplina Educação Física

- **Lei Federal nº 6.078, de 19.09.1990**

Código de Defesa do Consumidor

- **Resolução CFE nº 06, de 26.11.1986**

Reforma o Núcleo Comum para os currículos do ensino de 1º e 2º graus (fundamental e médio) – Anexo 6

- **Lei Estadual 10.884/1984 (Estatuto do Magistério)**

Arts. 22 a 27 – Administração escolar, na área pública

- **Resolução CEC nº 333/1994**

Consolidação das normas do Conselho

B) dar ao regimento o formato de um texto legal



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Como texto legal, é escrito com títulos, capítulos, seções, subseções, artigos e parágrafos

É sugestão nossa que os regimentos escolares desdobrem os títulos em quatro, com os seguintes conteúdos:

- a) Título I – Da identificação (natureza, fins e objetivos);
- b) Título II – Da estrutura e Funcionamento da Escola;
- c) Título III – Do regime Escolar e Didático e das Normas de Convivência Social;
- d) Título IV – Das Disposições Gerais e Transitórias.

Em quatro títulos, a estrutura geral do regimento escolar.

A sugestão acima não impede que a escola opte por desdobrar os títulos diferentemente. No caso de uma escola grande, de estrutura mais complexa, seria possível desdobrarem-se, em títulos específicos, os capítulos dedicados à estrutura e ao funcionamento (antes contidos no mesmo título). O mesmo poderá se dizer dos capítulos relativos ao regime escolar e ao regime didático bem como às normas de convivência social, que poderão se converter em títulos diferentes.

De acordo com a complexidade da escola, a estrutura formal poderá ser dividida em capítulos

Os títulos se subdividem em capítulos. O Título I, por exemplo, trata da identificação da escola (sua natureza, suas finalidades e objetivos). Não há necessidade de que ele se desdobre em capítulos. Já o Título II poderá se desdobrar em dois capítulos: o que trata da estrutura e o que trata do funcionamento. O Título III pode e deve se desdobrar em três capítulos: uma para o regime escolar, outra para o regime didático e um terceiro para as normas de convivência social. O Título IV poderá não ter capítulos ou tê-los em número de dois: um para as disposições gerais e outro para as disposições transitórias.

Os capítulos se subdividem em seções. O Título II, que tem dois capítulos, poderá converter o

Os capítulos poderão se desdobrar em seções. —



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

capítulo II em tantas seções quantos são os órgãos de que ela trata se subdividem em seções. O Título II que tem dois capítulos, pode desdobrar o Capítulo II em tantas seções quantos são os órgãos de que ele trata. O mesmo se diga dos diversos assuntos tratados no Título III.

Os artigos são numerados até nove em números ordinais. De dez em diante, em número cardinais. Exemplo: Art. 3º, Art. 17.

Artigos até nove (ordinais), a partir de dez (cardinais)

Os artigos podem ter um ou mais parágrafos. O parágrafo pode conter, em relação ao **caput** do artigo: a) uma exceção; b) um detalhamento; c) uma concessão. Quando há um só parágrafo, deverá ser escrito por extenso: **parágrafo único**. Se mais de um, usa-se o símbolo **§**.

Nos parágrafos, exceções, detalhamentos e concessões.

Havendo subdivisão nos artigos, seções e subseções, usam-se, nesta ordem: inciso (I, II, III, etc), alíneas (a, b, c, etc) e itens (1, 2, 3 etc).

Subdivisões de artigos, são incisos, alíneas e itens.

Na transcrição dos artigos, parágrafos, seções e subseções, os números escrevem-se primeiro em algarismos e, depois, por extenso, entre parênteses.

6.2 – RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS

a) No Título I, a identidade (natureza, fins e objetivos) da escola

Aqui, a escola tem de responder a duas questões: **quem é ela** e **a que veio**. De saída, os aspectos mais formais da identidade: a denominação e o registro.

A denominação

Liberdade, na escolha do nome...



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

A escola tem total liberdade para escolher o seu nome, conforme lhe garante o Art. 148 da Resolução nº 333/1994, do Conselho de Educação do Ceará. Não obstante essa total liberdade, é oportuno, em nome do bom senso que algumas admoestações sejam feitas.

mas bom senso é bom
para não cair no ridículo.

Óbvio que o nome da escola tem a ver com o universo de valores que ela professa. E, se a denominação recair sobre um nome de pessoa, convém que a personagem homenageada seja um exemplo positivo de vida. Personagens das histórias infantis têm (é inegável) um forte apelo por sobre as crianças. Mas, aplicadas a escolas que mantêm estágios mais avançados de ensino, podem despertar um apelo até de ridículo.

Nome de gente deve
levar a um exemplo
positivo de vida.

O mesmo Art. 148 citado exige que, à denominação dos estabelecimentos escolares, se acrescente o tipo de ensino que eles ministrarão. Até agora, o CEC tem sido tolerante, respeitando, nas escolas, nomes antigos que não atentam para essa exigência.

Ao nome da escola,
acrescente-se o tipo de
ensino.

Agora, o CEC terá menos tolerância com a infringência dessa norma. As escolas serão chamadas a uma identificação mais precisa, em sua denominação. Elas deverão acrescentar a seu nome, o nível de ensino: se de educação infantil, de ensino médio ou de educação básica – fundamental e média – esclarecendo se abrem ou não habilitações profissionais. No caso de um estabelecimento dedicar-se à educação de jovens e adultos (ensino supletivo), deverá ele acrescentar tal função à sua denominação, o mesmo ocorrendo se ministrar cursos em caráter intensivo.

Cessada a tolerância
do CEC com o não
cumprimento de sua
exigência.

O registro



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

O regimento mencionará, ao identificar a escola: a) o número do registro do estabelecimento na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos; b) o número de sua inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes (CGC) e na Secretaria da Fazenda; c) o nome da entidade mantenedora (pessoa jurídica ou física)

Na identificação da escola, a menção ao registro do estabelecimento.

A natureza

Outro aspecto relevante da identidade da escola diz respeito à sua natureza. O regimento deve especificar a natureza jurídica da escola e de sua mantenedora. Dirá se se trata de uma entidade de direito público (ligada à esfera federal, estadual ou municipal) ou de direito privado.

No regimento, há que constar a natureza jurídica da escola e de sua mantenedora...

Se particular, a escola poderá configurar-se como uma empresa (individual ou coletiva) ou ainda como uma entidade sem fins lucrativos. Nessa última hipótese, ela poderá se caracterizar como: a) **filantrópica** (de caráter assistencial e humanitário); b) **confessional** (ligada a uma entidade de cunho religioso); c) **comunitária** (mantida e gerida por uma associação comunitária).

Se sem fins lucrativos, a escola pode ser filantrópica, confessional ou comunitária...

Filantrópica, confessional ou comunitária, é importante que o regimento ressalte tal característica para que a escola possa gozar do benefício previsto no Art. 213 da Constituição Federal.

podendo receber financiamento do poder público.

O projeto pedagógico

A identidade maior da escola, no entanto, está em seu projeto pedagógico. E, neste Título, é que reside a oportunidade melhor para enunciá-lo, mesmo que seja em suas linhas gerais.

Projeto pedagógico, a identidade maior da escola.

Aqui é o lugar para a escola dizer a que veio. Falar da pessoa que pretende formar. De sua



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

concepção de educação. De seus propósitos e métodos. Enfim, onde deseja chegar.

Não basta copiar os artigos da Constituição Federal ou da legislação do ensino. Até aí, ela será igual às outras. É a vez de mostrar os traços que a distinguem. Ou seja, aquilo que a faz singular: **sua impressão digital.**

É preciso mais que copiar a Constituição e as leis.

Do ensino

Ainda neste Título, o regimento discriminará, de modo explícito, os seguintes aspectos, a levar em consideração em seu ensino:

O regimento indicará

- a) os níveis (educação infantil, ensino fundamental ou médio);
- b) as modalidades (regular ou supletivo);
- c) a forma (presencial, à distância ou misto);
- d) o regime (anual, semestral ou matrícula por disciplinas).

níveis...

modalidades...

forma...

regime...

Dirá, ainda (no caso do ensino médio), se abrirá ou não habilitações profissionais (especificando-as). E explicitará como enfrentará o problema da preparação para o trabalho, incentivada por lei.

Os caminhos da preparação para o trabalho...

Além da indicação de seus cursos, a escola apontará, em seu regimento e de modo sucinto, as diretrizes que pretende imprimir em cada curso. Por exemplo, ela poderá oferecer um curso de formação de professores para as séries iniciais de ensino fundamental (1ª à 4ª), dando maior ênfase às áreas de

e as diretrizes do ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

português e matemática, com destaque dado aos estágios.

Essas observações são válidas para todos os cursos que, por acaso, mantiver a escola.

b) No Título II, a estrutura e o funcionamento da escola

O Título II dispõe sobre a estrutura e funcionamento da escola. A estrutura (objeto do Capítulo I) compreende o conjunto de órgãos que integram o seu organograma. As funções de cada um desses órgãos, as atribuições dos titulares e ainda sua forma de preenchimento constituem o conteúdo do Capítulo II.

b. 1 – ESTRUTURA

No Capítulo I, os primeiros órgãos a serem descritos são os colegiados.

Congregação

A Congregação é o mais importante deles. Órgão máximo de deliberação, na estrutura escolar, a ele cabe, em última instância, a aprovação do regimento escolar e das suas eventuais emendas.

A congregação é presença obrigatória no regimento.

Sua constituição é obrigatória, devendo ela compor-se de todos os professores e especialistas da escola, podendo ter representantes dos corpos técnico-administrativo e discente bem como de pais e da comunidade.

É instância final na estrutura escolar.

Presidida pelo diretor, poderá instituir-se como a instância final, no âmbito da escola, no caso de decisões relativas à aplicações de penalidades, e

Nela, corporativismo...



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

de recursos contra decisões do diretor ou dos professores.

Seu risco é o amparo a atitudes corporativas. Isso poderá ser evitado abrindo-se a possibilidade de ter assento, nesse colegiado, uma representação social.

e atitudes subalternas
ao diretor devem ser
evitadas...

Outro risco é a submissão desse órgãos ao pensamento e à vontade do diretor. Mas, para diminuir esse risco, o regimento escolar deve conferir à congregação o **status** de órgão máximo de deliberação na escola. E definir, claramente, as suas atribuições, bem como a forma pela qual ela é convocada, com que frequência, em que casos e com que fins.

pela definição e
assunção clara de seu
papal.

Nas escolas da rede pública estadual, no Ceará, o papel da congregação está disciplinado pela Lei nº 10.884/1987.

Essa convocação (convém deixar explícito no regimento) deve ser feita por escrito, sendo soberanas as suas decisões, dela cabendo recurso para o Conselho de Educação. A elas, devem todos se submeter, aí incluído o diretor.

Ssoberanas devem ser
duas decisões.

Isso é valido tanto para a escola pública quanto para a particular, onde, infelizmente, as deliberações das congregações ainda são fortemente influenciadas pelo arbítrio dos proprietários da escola.

Conselho Escolar

Figura nova, na estrutura de nossas escolas, o conselho escolar vem sendo projetado como instância no liminar entre a escola e a comunidade externa (família e segmentos sociais).

O conselho escolar é ins-
tância de aproximação...



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Na escola pública, o Ministério da Educação vem induzindo sua criação com a função estratégica de aproximação da escola, a família e a sociedade, em torno da arquitetura do projeto escolar. Particularmente, isso envolvendo: a) a pactuação dos currículos; b) o acompanhamento dos recursos destinados à escola.

entre a escola, a família e a sociedade.

Na área da escola particular, instâncias de aproximação entre a escola, a família e a sociedade são cada vez mais necessárias. E a recomendação deste Conselho é que, com essa intenção, proliferem, em nossas escolas, conselhos com essa função.

No Ceará, estão sendo criados, junto à rede escolar pública estadual, conselhos escolares, em substituição aos conselhos técnico-administrativos, previstos na Lei nº 10.884/1984.

O Conselho escolar deverá reunir atores internos (com representação docente, técnico-administrativa e discente) e externos à escola (pais de alunos e representantes social). E, em suas atribuições, deverá repartir com a congregação o seu papel no planejamento e no acompanhamento do projeto pedagógico da escola.

Seu papel é articular, os atores internos e externos da cena escolar.

O conselho escolar é um caminho para o diálogo entre escola, família e sociedade. Não será, com certeza, o único. Algumas escolas têm buscado esse diálogo por outras vias: quer pela criação de mecanismos como associações comunitárias e de pais, quer pela oxigenação da própria congregação, enriquecida da participação de uma mais forte representação social.

Outros caminhos, entretanto, poderão ser buscados.

Convém, no entanto, estar atento. O que não pode haver é conflito entre a congregação e o conselho escolar. O regimento cuidará da convivên-

Nada de conflitos entre congregação e conselho escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

cia e da compatibilidade de atribuições entre os dois órgãos.

Direção

Enquanto que congregação e conselho escolar são colegiados com papel consultivo e deliberativo, a direção escolar é o órgão mais alto, no plano executivo. A ela, cumpre a representação da escola, em juízo e fora dele.

No plano executivo, a direção é o órgão mais alto.

Dependendo da dimensão da escola, a direção poderá ter um diretor geral, auxiliado por outros diretores setoriais. Isso deverá ser determinado, no âmbito da escola pública, pelas Secretarias de Educação do Estado e de cada município, e, na rede particular, pelo regimento de cada escola.

As funções de diretor geral e dos diretores setoriais devem ser confiadas a educadores qualificados. É importante que o regimento se refira às atribuições e ao perfil que deverá ser exigido de seus eventuais ocupantes.

Diretor geral e diretores setoriais devem ser educadores qualificados.

Secretaria

A secretaria é órgão obrigatório de apoio à direção, na estrutura da escola. Seu titular deve ter habilitação específica. Cada escola poderá, de acordo com o seu tamanho, prever módulos de secretaria compatíveis com o volume de suas tarefas.

O secretário da escola deve ter habilitação específica.

Nos sistemas municipais, a secretaria de uma escola completa, em sua estrutura, poderá encampar o controle documental de escolas isoladas e incompletas, na mesma área geográfica. É possível, também, num município pequeno, centralizar-se, em sua sede, todo o sistema documental das escolas.

Nas pequenas escolas, o controle documental poderá ficar a cargo de escolas completas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Tesouraria

A tesouraria é um órgão supletivo da administração. Não é obrigatório. Nas escolas particulares pode ser suprida pelo sistema da “terceirização”.

A tesouraria pode ser terceirizada.

Biblioteca

É um dos órgãos mais importantes na vida da escola. O Conselho de Educação do Ceará a ela dedica uma atenção toda especial, considerando-a item muito relevante no processo de credenciamento de uma escola (autorização e reconhecimento).

o CEC dedica à biblioteca atenção especial.

Tanto assim que, na Resolução nº 333/1994, dedica todo um capítulo (o VIII) à maneira como, na escola, organizá-la.

O CEC está convicto de que uma biblioteca bem instalada é investimento significativo para uma escola e decisivo fator de progresso na aprendizagem dos alunos.

Sem biblioteca não se pode falar de escola ou de progresso na aprendizagem

Vem, no entanto, rendendo-se à evidência da fragilidade de nossas escolas, ambiente onde pouco se lê e se consulta. Por isso, quer algo fazer para mudar essa “cultura”. E o caminho que encontrou foi a exigência de **padrões mínimos** para a constituição das bibliotecas escolares.

O intento é acabar com a cultura da pouca leitura.

Não quer, porém, ser utópico ou (o que é pior) sentir-se vítima de fuga das escolas às suas exigências por meio de grosseiras e ingênuas simulações (como a de falsas fotografias ou listagens de livros), arquitetadas por estabelecimentos com processo de credenciamento junto ao CEC.

inibindo as simulações costumeiras.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Por isso é que o Conselho de Educação do Ceará abriu a possibilidade de a escola apresentar-lhe um plano plurianual de implantação de sua biblioteca, dentro dos padrões por ele recomendados.

Daí, o plano plurianual de biblioteca.

Cada escola pode, pois, planejar a implantação gradativa de sua biblioteca e ter esse plano aprovado. A cada renovação de reconhecimento, a escola será cobrada pela parcela que foi prometida no plano de implantação de sua biblioteca.

Acompanhado e cobrado pelo CEC, em cada etapa.

Agindo dessa forma, o Conselho de Educação do Ceará quer significar para as escolas: 1) que, num estabelecimento de ensino, esse órgão é o que existe de mais importante na escola, não cabendo falar-se em boa escola sem o serviço de uma biblioteca eficaz; 2) que, numa escola, a busca da qualidade deve ser uma ação gradual e contínua.

Não existe boa escola sem uma biblioteca eficaz.

Qualidade é fruto de uma ação gradual e contínua.

Arquivo

Toda escola deve ter um arquivo bem instalado, organizado e atualizado, de forma a oferecer informações aos seus usuários, com rapidez e presteza.

Vivemos, agora, o tempo da velocidade da informação. O fato de uma escola pedir um prazo de trinta dias para emitir uma declaração sobre a vida escolar de um aluno revela o quanto ela está desvinculada do tempo e da vida a seu redor. O prazo parece ridículo quanto, em nossa vida cotidiana, já nos agastamos quando um cartão magnético demora alguns minutos para consultar nosso cadastro comercial, no mundo inteiro...

Na era da velocidade da informação, a escola tem de ter um arquivo ágil e moderno.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Toda escola, pois, tem de ter um arquivo exemplar (informatizado se possível). Do contrário, estará expondo seu nome a justificadas críticas.

Organizações estudantis

Neste título, devem figurar todas as formas de associativismo estudantil, importante ferramenta no processo de educação política, de iniciação à vida sócio-cultural e de aprendizagem.

Ferramenta importante de aprendizagem e educação política.

O Grêmio Estudantil

O grêmio estudantil é a mais importante. Numa mesma escola, deve existir um único grêmio (abrangendo todos os estudantes). O grêmio, afinal, é da escola, que é única.

Única a escola, único o grêmio

Isso, porém, não impede que, estruturalmente, o grêmio se desdobre para o atendimento de diferentes turnos, cursos, séries e aspectos outros do ensino. E que, sob sua égide, proliferem, na escola, modalidades outras de organização estudantil. É o tamanho e a complexidade da escola que definirão essa opção.

aberto, porém, aos diferentes turnos, cursos, séries e interesses.

O grêmio, na escola, cumpre com uma função importante. Além de instrumento da formação política, ele é um forte mecanismo para o envolvimento do estudante no projeto pedagógico da escola e para sua iniciação na vida social e política. Celeiro de lideranças, ele desenvolve, no aluno, o senso da autonomia, da responsabilidade, da criatividade e do companheirismo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- **Os Clubes Escolares**

Dentro ou fora do grêmio estudantil, podem florescer várias formas de associativismo estudantil. Geralmente, elas se aglutinam em torno de disciplinas, áreas de estudo, ou de temas. Exemplos disso são os Clubes de Matemática, de Física, de Inglês, de Poesia, de Literatura, de Ecologia, entre outros.

Os clubes, espaços para a relação harmônica entre ensino e aprendizagem.

Os clubes escolares são um forte instrumento de aprendizagem. São um espaço onde alunos e professores podem crescer, numa convivência propícia ao desenvolvimento harmônico da aprendizagem e do ensino. É que, quanto mais intensamente se aglutinam os estudantes em torno de assuntos específicos, mais eles aprendem a aprofundar seus conhecimentos em determinada área.

A qualidade de uma escola pode ser medida pela existência efetiva deste tipo de organização.

- **As Feiras de Ciências**

São um importante espaço para a demonstração de onde pode chegar o trabalho integrado entre diretores e professores preocupados com o desenvolvimento de seus alunos. Embora não se constituem entidades (ou iniciativas) obrigatórias, numa escola, elas são mais relevantes, sob o aspecto pedagógico, do que talvez mecanismos outros, instituídos burocraticamente.

É importante que, a propósito das feiras e das organizações estudantis em geral, se insista na verdade psicológica segundo a qual **as pessoas em grupo aprendam muito mais, mais depressa e com maior padrão de qualidade.**

Em grupo, aprende-se mais rápido e melhor.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Assistência escolar

A escola deverá indicar a forma como presta assistência a seus alunos. Não há, necessariamente, que existir um órgão específico para esse fim. Ela poderá, por exemplo, dizer que manterá convênios com os hospitais tais e quais, para os serviços médicos, e as clínicas **x** e **y**, para tratamento odontológico.

As diversas formas de assistência devem constar do regimento.

Poderá esclarecer que, trimestralmente, encaminhará seus alunos a exame odontológico.

Orientação Educacional

A orientação educacional é obrigatória por lei e necessária por sua imprescindível vinculação com a ação pedagógica.

A orientação educacional é ação a ser feita.

A rigor, não se pode chamar de escola uma instituição que apenas ensina. Isto é particularmente verdade nos níveis infantil e fundamental.

A tendência atual é que a orientação educacional seja exercida, de forma complementar, por professores (em seus aspectos mais estritamente de aprendizagem), por orientadores educacionais (sob a perspectiva mais técnico-pedagógica) e por psicólogos escolares (sob um enfoque psicopedagógico mais amplo). Desenvolvida assim, de forma articulada, será possível à orientação educacional ganhar foros de ação mais competentes e eficazes.

numa ação entrosada entre professores, orientadores educacionais e psicólogos escolares.

É importante que o regimento esclareça como organiza seu serviço de orientação educacional ou psicológica. As famílias podem e devem exigir que a escola mantenha este serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

b. 2 – **FUNCIONAMENTO**

Como funciona cada um desses órgãos? A resposta a esta pergunta deverá estar em todo o capítulo II deste título. Um a um, deverão eles se descrever, sobretudo no tocante as suas atribuições e condições específicas de funcionamento.

No regimento, deverão estar explicitadas coisas como a possibilidade de:

- as atividades discentes realizadas na programação do Clube de Ciências serem computadas como trabalho escolar efetivo, tendo o aluno presença em sala de aula.
- a participação efetiva no Clube de Arte dispensar a freqüência nas aulas de Educação Artística.
- a participação na equipe de vôlei dispensar a freqüência nas aulas de Educação Física.
- as atividades do professor na coordenação, supervisão ou acompanhamento dos clubes estudantis serem computadas como de efetivo tempo de aula.

No regimento, as diferentes facetas do trabalho escolar efetivo.

c) No Título III, o regime escolar/didático e as normas de convivência social

O Título III trata do regime escolar e didático e das normas de convivência social. Abrange esses três temas e deve dividir-se em três capítulos, um para cada um.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

c. 1 – O REGIME ESCOLAR

O primeiro capítulo trata especificamente do Regime Escolar, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes assuntos:

No regime escolar, a escola descreverá...

• **Organização do Ensino**

Aqui, a escola deverá definir como vai se organizar: se em séries anuais, semestrais ou em matrícula por disciplinas, ou ainda em ciclos mais amplos. Disporá sobre a alternância regular dos períodos de estudo e da constituição de grupos não seriados, organizados com base em critérios como idade, competência intelectual, interesse, dentre outros, sempre que os interesses do processo de aprendizagem o recomendarem.

como ela organizará seu ensino...

Calendário Escolar

O calendário escolar define os dias letivos e os feriados, curso por curso, indicando os períodos escolares, as férias e as demais atividades consideradas permanentes. O calendário deve ocupar toda uma seção deste capítulo, devendo prever compromissos tais como a obrigatoriedade do fornecimento de dados estatísticos à Secretaria da Educação do Estado.

definindo dias letivos, feriados, férias e demais atividades.

• **Matrícula**

Ainda neste capítulo, a escola deverá estabelecer suas regras sobre matrículas: datas de realização, documentação exigida, limites de idade (se for o caso) e tipos de compromisso que os pais devem assumir na oportunidade.

data e condições de matrícula e o compromisso que os pais devem assumir com a escola.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

É particularmente aconselhável que seja declarado no regimento se a escola aceita ou não matrícula em uma série com dependência em disciplinas de série anterior. A lei dá liberdade às escolas para manter ou não a dependência, permitindo seu uso só a partir da 7ª série, observada, porém, a exigência dos pré-requisitos.

É oportuno esclarecer que, em princípio, a escola obriga-se a aceitar qualquer aluno que se apresente para matrícula, desde que satisfaça as condições estabelecidas no regimento, **vedada qualquer discriminação religiosa, política, racial ou ideológica.**

A escola não pode discriminar nenhum aluno. Deixando de aceitá-lo.

A escola, portanto, não pode estabelecer condições de matrícula que não estejam arroladas em seu regimento. Se o fizer, está descumprindo a lei, cometendo abuso de poder.

Para as escolas particulares, é importante que, neste capítulo, se explicita o tipo de compromissos financeiros que os pais terão com a escola. Há normas sobre o assunto e o regimento não poderá fugir a elas.

É aconselhável que o ritual de matrícula não se concentre em um ou dois dias. Este é um momento importante na vida do aluno. Sobretudo, se for a primeira, em uma dada escola. O ideal é que ela se realize, valendo-se de entrevista do aluno e de seus pais (ou responsáveis) com a equipe técnica. Afinal, no contrato de prestação de serviço Educacional, aluno e pais são contratantes.

A matrícula é um momento importante na vida do aluno.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Muitos dissabores seriam evitados se as matrículas fossem realizadas dentro de uma programação mais bem pensada. Isso é válido tanto no que respeita à família como à escola. A rigor, no ato da matrícula, já poderia se preparar toda a ficha de **anamnese** (conjunto de informações sobre os antecedentes do aluno), no que se refere à vida escolar, social e efetiva do matriculando.

Ela pode evitar muitos dissabores futuros, se obedecer a uma programação bem pensada

É nessa hora que a família costuma externar suas preocupações específicas e sente o grau de competência e de responsabilidade da escola.

Algumas escolas definem, como proibida, a matrícula de aluno repetente. A escola que adota este princípio está, no fundo, negando sua própria razão de ser. Trata-se de ato discriminatório, censurável por isso. Os conselhos de educação estão preocupados com essa prática, comum nas chamadas "escolas de elite", e já começam a tomar medidas contra essa conduta.

Discriminar o repetente é um ato censurável...

O pensamento hoje dominante nesses colegiados é que todo cidadão tem direito à educação. E que essa formulação abstrata do direito torna-se operacional e concreta sob a forma do triplice direito subjetivo ao **acesso**, ao **sucesso** e ao **regresso**. Assim tem-se manifestado o Conselho de Educação do Ceará. E, nessa formulação, faleceria, assim, à escola o direito de criar obstáculos à concessão desse direito subjetivo.

pois o direito à educação pressupõe o acesso, o sucesso e o regresso.

Este Conselho, pois, recomenda a extinção definitiva, no âmbito da escola cearense, dessa prática substantivamente inconstitucional. E, mais do que isso, expressa uma tendência majoritária entre seus membros: **não aprovar regimento que contenha dispositivo que abrija tal prática.**

CEC recomenda a extinção da prática que rejeita a matrícula do repetente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Na verdade, se já é difícil justificar, sob o ponto de vista pedagógico, a reprovação de um ser em formação, mais difícil será coonestar com sua exclusão da escola.

Se tal distorção se alastra (raciocinemos por hipótese), teremos uma situação tal que qualquer aluno, uma vez reprovado, não mais terá onde estudar. Teria, de fato, sua vida escolar encerrada, pois nenhuma escola o receberia...

Em alguns momentos de sua história, também as escolas públicas chegaram, algumas, a adotar essa prática. O pretexto era o da necessidade de se dar oportunidade a outros, que poderiam aproveitar melhor o tempo da escola.

Um equívoco, que parte do pressuposto de que, ao se estabelecer, tenha a escola a competência técnica necessária para orientar o estudo dos jovens, inclusive no que respeita a suas diferenças individuais, tendo ela métodos apropriados para isso.

Ainda sobre o processo de matrícula, convém lembrar que a secretaria da escola é obrigada a manter a escrituração de um **Livro de Matrícula**. Esse livro deve encerrar a matrícula inicial, na data estabelecida, reabrindo-a mês a mês, a título de **matrícula fora de época**.

O Livro de Matrícula...

É que as estatísticas educacionais precisam dos dados assim estruturados, ressaltando-se que o controle de matrícula inibe a exibição de documentos falsos no futuro.

inibe futuras falsificações de documentos.

A matrícula ocupa toda uma seção deste capítulo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

• **Transferência**

O regimento deve explicitar se tem alguma exigência específica para aceitar alunos transferidos de outras escolas ou para transferir alunos seus para outras instituições.

Este é assunto que pressupõe questões de direitos da cidadania, de direitos essenciais do homem e princípios éticos de respeito à pessoa humana. As escolas devem ser cautelosas ao tomar decisões sobre transferências de alunos, de modo a não infringir constitucionais direitos como os de ir e vir, de acesso à escola, entre outros.

Há que se reprovar as chamadas **transferências compulsórias**, feitas, quase sempre, ao arrepio das normas regimentais ou, ainda, sem a necessária participação dos pais (ou responsáveis) na decisão.

São reprováveis as transferências ao arrepio da lei.

Dissemos que a matrícula é a celebração de um contrato. A transferência compulsória é, juridicamente, um distrato, vale dizer, a ruptura de um acordo, que só poderá ocorrer se dentro das normas pactuadas no regimento, envolvendo os sujeitos da relação contratual.

Elas representam um distrato, que não dispensa a declaração de vontade das partes.

Por trás do instituto da “transferência compulsória” pode estar a fuga ao dever de educar ou à responsabilidade profissional de uma escola que se estabeleceu declarando-se capaz de administrar a educação de crianças e jovens. Por isso, mais pedagógico é que tal decisão envolva a escola e a família, parceiros no processo de educação do aluno em questão.

os parceiros do processo educacional do aluno.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Nesse processo, deve se ressaltar a auto-estima do aluno e sua imagem social. Melhor que se efetive a transferência, quando regimental, em período de férias.

No caso da transferência compulsória, o **direito de defesa** é um instituto constitucional que não poderá ser negado ao aluno. E a escola, com transparência e humildade, deve se preservar em suas atitudes. Ser-lhe-á, portanto, prudente que, em seu regimento, cuide para que, do ato do diretor, caiba recurso para a congregação e, desta, para o Conselho de Educação.

Em qualquer hipótese, não poderá ser negado ao aluno o direito de defesa.

Certamente que, com lisura maior, agirá a escola quando seu regimento prescrever que, a esses recursos, será dado o caráter de “**ex-officio**”, fazendo com que o próprio diretor ou a congregação recorram, espontaneamente e por dever de ofício, à instância superior.

O recurso ex-officio, pela escola, é um ato de transparência.

A transferência deve ocupar mais uma seção deste capítulo.

- **Regularização de vida escolar**

Também deve constar do regimento a forma como a escola procederá quanto à regularização de vida escolar decorrente de transferência de sistemas escolares estrangeiros, de crianças sem escolaridade regular prévia ou, ainda, de históricos escolares com manifestos erros de execução curricular.

Pode-se incluir, neste item, a decisão sobre aproveitamento de estudos e como a escola procederá nessa situação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Tais conteúdos podem compor uma seção deste capítulo.

- **Avanços progressivos**

As escolas podem ter a faculdade de ajustar os currículos à realidade e ao ritmo de seus alunos. Assim, uma criança bem dotada, com desenvolvimento intelectual superior, a juízo dos órgãos da escola, poderá ser promovida para a série seguinte, independente de ter concluído a série em curso.

O ensino poderá acertar o passo com o ritmo dos alunos.

Isto pode ser feito também a partir do exame do nível de maturidade do aluno, de sua idade e de sua experiência de vida, independente da consideração particular de seu desempenho em disciplinas complementares. Supõe-se que a escola tenha uma clara visão da hierarquia dos componentes curriculares e possa discernir sobre o que pode ser recuperado apenas.

Este é assunto para a quinta seção deste capítulo.

- **Tratamento Especial**

A legislação prevê, com muita propriedade, que as escolas devam estabelecer mecanismos técnicos e administrativos para oferecer tratamento especial tanto para os **superdotados** quanto para os **infradotados**.

Para os superdotados e os infradotados, tratamento especial.

Tem sido fácil recomendar. O difícil, porém, tem sido executar. É que as duas áreas exigem uma competência que não é fácil de ser encontrada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

É particularmente delicada a excepcionalidade para baixo. Para lidar com ela, a escola deve ter uma equipe especializada para este fim. Se não o tem, deve indicar no regimento que procedimentos adotará. Pode, por exemplo, esclarecer que os alunos que manifestem algum tipo de dificuldade serão assistidos por instituições credenciadas, de manifesta credibilidade, junto à comunidade, citando-as nominalmente.

Hão de merecer um tratamento especial os alunos com forte pendor para a criatividade. São pessoas, na classificação de Guilford, que, em geral, têm **pensamento divergente**, mas que, muitas vezes, são confundidos com entes indisciplinados, o que os prejudica enormemente.

Os criativos devem também gozar de um tratamento especial.

A escola, em seu regimento, haverá que indicar os mecanismos e métodos de que disporá para desenvolver essa criatividade, seja ela no campo da ciência, da arte, da cultura ou de outros setores da atividade humana.

É sempre oportuno lembrar que o melhor ambiente para o desenvolvimento de crianças excepcionais (seja ela para baixo ou para cima) é na escola regular de crianças normais e não retirando-as desse ambiente.

Os excepcionais não devem isolar-se dos normais.

Esta poderá ser a última seção deste capítulo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

c. 2 – REGIME DIDÁTICO

O Capítulo II deste Título tratará especificamente do Regime Didático. Nele, a rigor, devem estar descritas as características técnico-pedagógicas da escola. Se o Título II há de abrigar a estrutura organizacional da escola, o Título III deve contemplar os traços fundamentais do projeto pedagógico da escola, operacionalizado nos seguintes componentes:

Aqui, os traços fundamentais do projeto pedagógico...

Currículos

O regimento deve conter uma caracterização mínima dos currículos, curso por curso, e apresentar os quadros curriculares de cada um desses cursos, como anexo obrigatório.

curso a curso, uma caracterização mínima dos currículos...

Na caracterização do currículo deve constar a relevância que a escola atribui a determinados conjuntos de disciplinas. Uma escola poderá enfatizar o desenvolvimento da linguagem. Outra, o das ciências e, uma terceira, o das artes ou, ainda, o processo da socialização dos alunos.

I – Temas

Esta relevância pode variar de curso para curso. No ensino fundamental, destinado à universalização dos componentes básicos da cultura brasileira, a escola pode esclarecer como tratará essa função. Já no ensino médio, poderá enfatizar o fortalecimento da cultura geral, iniciada no ensino fundamental, explicitando como o fará. Ou preferirá dar relevo à função propedêutica de preparação para a escola superior, limitando mais seus objetivos.

e as principais relevâncias temáticas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Essas decisões dependem, sobretudo, do tipo de clientela de cada escola. O problema aqui não é de exclusões e sim de relevâncias. É com tais características e especificações que a escola firma sua identidade e se faz distinguir uma de outra, na comunidade.

No momento, o País inteiro, por provocação do MEC, discute a pactuação de novos Parâmetros Curriculares Nacionais, envolvendo os três níveis da Federação e a constar nos regimentos escolares. É importante que as escolas acompanhem essa discussão, dela participando.

Em todo o País, a discussão sobre os novos parâmetros curriculares a constar nos regimentos escolares.

Os principais tópicos dessa discussão podem ser encontrados no Volume 2 desta Coleção, publicada pelo Conselho de Educação do Ceará, intitulado **Currículo: pactuando caminhos, construindo significados**.

II – Programas

Em anexo, o regimento poderá descer aos detalhes das ementas das disciplinas, esclarecendo que, a cada ano, elas poderão sofrer alterações. Esta é uma forma de a escola mostrar, com maior nitidez, o seu rosto.

Nas ementas e programas das disciplinas, o desenho mais claro do rosto da escola.

Nessa linha, o regimento poderá dispor o compromisso da escola com a divulgação dos programas de cada disciplina, no início de cada período letivo, onde deverão estar incluídas as ementas e as diretrizes didático-pedagógicas. Uma escola considerada de bom nível não poderá dispensar a publicação, todos os anos de seu Anuário Pedagógico.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

III – Orientação

Neste capítulo, as escolas (aí incluídas as de tempo parcial) deverão incluir a forma pela qual acompanharão e orientarão seus alunos, em seu processo de aprendizagem.

Por mais limitado que seja o tempo de convivência da escola com o aluno, essa relação não pode se limitar à mera exposição de conteúdos, ignorando-as as dificuldades encontradas por ele, na assimilação dos conhecimentos. Neste caso, não são percorridas, satisfatoriamente, as etapas do processo de aprendizagem. E, aí, cai o rendimento escolar justamente daqueles alunos que mais necessitam de apoio e orientação. É ilusão pensar que os professores podem executar esta tarefa dentro do tempo escolar de suas aulas.

A convivência do aluno com a escola não se esgota na mera exposição dos conteúdos.

Num apoio ao trabalho escolar, várias instituições adotam, a distribuição de materiais por bimestre ou por unidade de ensino. Isto acontece com escolas que mantêm equipe técnica para elaboração de materiais de ensino, sobretudo, nas classes iniciais do ensino fundamental. O ideal é que este procedimento se generalize. Assim, as escolas mostrarão que estão pensando, diuturnamente, em sua ação pedagógica.

IV – Avaliação da Aprendizagem

Esta é uma das seções de maior interesse discente, no regimento. Convém, pois, que sua linguagem seja clara e precisa, abordando os dois aspectos da avaliação: a **freqüência** e o **rendimento escolar**.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

IV.A – Freqüência

A freqüência escolar é obrigatória. A lei estabelece o limite de 25% para faltas, sem, no entanto, se referir a abonos ou justificativas. Mas, em outras situações, deixa claro que o aluno deve receber assistência escolar, mediante orientação.

A freqüência mínima é de 75%, vedado o abono de faltas...

Cada escola pode definir como lidará com a freqüência em situações excepcionais. Chamamos de **situações excepcionais** aquelas em que o aluno está absolutamente impedido de freqüentar a escola. Por exemplo, quando estiver hospitalizado, ou, em outra hipótese, quando enfermo ou acometido de doença contagiosa, sem condições de convivência social. São situações já definidas em lei.

mas há situações especiais...

O Conselho de Educação do Ceará já autorizou um sistema de orientação de estudos para uma escola que estava em reforma, ameaçada, por essa circunstância, de não completar o ano letivo. Essa orientação (segundo relato da diretora) foi altamente positiva. Ela terminou por desenvolver, nos alunos, a capacidade de estudo.

que devem, ser aproveitadas de forma positiva...

Aí está um exemplo de como administrar o problema da freqüência escolar em situações excepcionais. Cada escola poderá estabelecer, em seu regimento, como disporá no caso dessas situações: deixando a cargo de sua congregação ou de seu conselho escolar, recorrendo, quando julgar conveniente, ao Conselho de Educação.

Poderá, ainda, instituir mecanismos pedagógicos de substituição (reposição de aulas, programas de estudo orientado e outros mecanismos de recuperação do aluno), quando se tratar de faltas consecutivas com uma causa determinada. Todas essas são fórmulas de atenuação do convencional e rígido conceito de freqüência.

e os mecanismos de substituição da presença em sala de aula...



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Importa esclarecer que os mecanismos de substituição dependem da natureza do curso que a escola oferece. A frequência escolar é muito importante no ensino fundamental. Menor a série, maior sua importância. Já no nível médio, ela deve mesclar orientação direta com exercícios de esforço em grupo ou individual, inclusive para aumentar a autonomia do aprendiz. No caso, entra em jogo o conceito de aula e as variáveis de sua composição.

mais recomendados
para o ensino médio.

Cada vez mais, torna-se difícil estabelecer com precisão esse conceito. As técnicas de estudo em grupo, a ampliação das oportunidades de produção de materiais de instrução, os veículos de informação munidos de letra, som imagem e movimento, tudo isto fez alterar a rigidez tradicional do conceito de aula.

A tecnologia inventou
formas de ensino não
presencial...

O ensino a distância toma vulto, podendo compor cursos com práticas de laboratórios e aulas presenciais. O uso do computador e da TV interativa abriu inúmeras hipóteses novas de realização do trabalho intelectual. A escola, nesse contexto, tem de se atualizar, incluindo, em seu regimento, as diferentes hipóteses de trabalho, que utilizará na construção de seu projeto pedagógico.

que a escola não pode
desconhecer.

Não esquecer, porém, que uma das tarefas importantes do currículo é propiciar a socialização dos jovens. Socialização que se torna construtiva, no exercício comum e solidário de tarefas.

De tudo, conclui-se: a escola deve expor, no seu regimento a sua compreensão de "presença" e de "frequência" dentro de seu projeto pedagógico.

No regimento, pois, o
conceito que a escola
dá a "frequência"...



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

IV.B – Avaliação do Rendimento Escolar

A avaliação do rendimento escolar se refere ao resultado da aprendizagem programada no currículo, no âmbito de suas atividades, disciplinas e áreas de estudo.

Existem diferentes concepções sobre esse tema. A mais tradicional busca medir, por meio de argüições orais, testes e provas, o que foi assimilado pelo aluno. Outra percepção, diagnostica o estado inicial do desenvolvimento do aluno, procurando identificar quanto de processo ele conseguiu, analisam-se os resultados da aprendizagem dos alunos, em grupo, estabelecendo-se parâmetros de avaliação, a partir da média do grupo.

e a “rendimento escolar”.

Algumas hipóteses mais avançadas de avaliação do aproveitamento escolar colocam o aluno como sujeito de sua própria avaliação, num admirável esforço formativo de sua autonomia.

Qualquer que seja a posição da escola, ela deve ser explicitada no regimento. Mais importante ainda, ela deve ser entendida e acatada pelo alunos como um processo transparente e honesto de avaliação.

A avaliação, vista pelo aluno como um processo transparente e honesto...

O processo de avaliação deve gerar informações que sejam úteis à escola e ao aluno, na condução de sua vida escolar. A avaliação é útil à escola, quando lhe fornece dados sobre a eficácia do ensino ministrado, orientando os professores sobre as técnicas utilizadas e os rendimentos alcançados.

gerador de dados úteis à escola e ao aluno.

Nesse sentido, a avaliação escolar é um importante instrumento de análise do desempenho da escola e de seus professores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Sob essa perspectiva, a avaliação escolar é particularmente importante para a escola analisar o seu desempenho e o desempenho de seus professores.

Existem várias formas de avaliar. A observação que os professores e as equipes técnicas fazem do progresso ou da regressão dos alunos é extremamente valiosa. Bem mais do que as tradicionais provas e testes.

A observação do aluno é forma de avaliar talvez mais valiosa que a convencional.

No regimento, a escola deverá registrar sua posição no tocante à avaliação, definindo as modalidades que adota e a forma como vai escriturar, na vida escolar do aluno.

A utilização de conceitos (em vez de notas) distorceu-se, em nossa escola. O conceito, que seria a descrição de um estágio transitório do aluno, em fase de formação, terminou por invalidar-se, ante a tendência a usar os resultados da avaliação como um instrumento de mera reprovação

É uma atitude mais sensata, ao invés, trabalhar-se com **avaliações descritivas de desenvolvimento e de atitudes**, sem o estabelecimento de limites para promoção ou reprovação.

É oportuno se refletir sobre o papel que cada segmento curricular tem na formação do aluno. Cada um deles (sabemos) tem diferente função. Mesmo assim, a maioria de nossas escolas costuma tratá-las, uniformemente, para fins de promoção dos alunos, provocando, com tal atitude, uma série de distorções.

Na avaliação, diferentes segmentos curriculares não podem ser tratadas de modo uniforme.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Não tem cabimento, tratar, da mesma forma, atividades e disciplinas. Por exemplo, reprovar um aluno que não participou das atividades de canto coral ou de educação física, da mesma forma como alguém que não foi bem sucedido em matemática ou português.

A atitude tem de ser outra. Um educador tem de motivar seus alunos a descobrir o valor e a alegria de cantar e de se comunicar com o seu corpo, por meio do esporte, da dança ou da ginástica... Se isso ocorrer, não haverá necessidade do lançar mão da “**pedagogia da reprovação**” para induzir os alunos a uma prática que, por natureza, deveria ser prazerosa.

A mais revolucionária medida pedagógica de nossas escolas seria, com certeza, abolir a motivação negativa da reprovação, substituindo-a por atitudes outras de incentivo ao estudo e de entusiasmo pela construção do futuro.

Abolir a motivação da pedagogia da reprovação, a medida que, urgente, se impõe!

Em realidade, enquanto a escola fundamentar sua disciplina e seu processo de avaliação em um modelo de ameaça e de força, não se sairá da violência. **Estudar com o único objetivo de não sair reprovado** (convenhamos) é **um modelo pedagógico pobre demais.**

E isso é mais grave, nas classes de educação infantil, onde, de acordo com o Art. 124 da Resolução nº 333/1994, a avaliação tem de ser feita mediante o acompanhamento da criança, sem julgamento de aprovação, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

IV.C - Recuperação

A recuperação tem de ser encarada como um dos momentos do processo de avaliação. Ela só terá sentido se for efetuada ao longo do período letivo, como um instrumento para assistir os alunos com dificuldades específicas de aprendizagem.

A recuperação deve ser ao longo do período letivo. .

O Conselho de Educação do Ceará tem, sobre o assunto, algumas posições já solidamente firmadas:

- Quando um aluno entra em recuperação final, todas as avaliações anteriores cessam. Isto quer dizer que a avaliação da recuperação é a única prevalecente para decidir sobre a promoção do aluno.
- O tempo de recuperação deve ser suficiente de modo a permitir uma real aprendizagem.
- O conteúdo da recuperação deve corresponder ao que é essencial na disciplina. E, dentro do essencial, ao que o aluno não demonstrou ter aprendido nos períodos regulares.

A avaliação do processo de recuperação decide, sozinha, sobre a promoção do aluno.

É preciso tempo suficiente para reaprender.

Na recuperação, o conteúdo essencial.

Assim, um aluno que, no segundo bimestre, estudou **potenciação**, saindo-se bem, não tendo êxito, porém, no terceiro e quarto bimestres, na aprendizagem de outros assuntos, não precisa, durante a recuperação, rever aquilo que já aprendeu.

O professor em questão pode concluir que esse aluno não foi bem sucedido porque não dominava o capítulo das frações, não conseguindo, por



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

isso, resolver problemas de equação que continham dados fracionários.

Cabe a esse professor desenvolver a recuperação desse aluno, naquilo que lhe for óbice, numa programação específica e individualizada.

- O regimento deve estabelecer em que condições o aluno pode ser encaminhado à recuperação.

O regimento define em que condições o aluno vai à recuperação

Há escolas que não limitam o número de disciplinas a recuperar, permitindo que os alunos se submetam a recuperação em todas as disciplinas. Há outras que estabelecem o limite de três, reprovando automaticamente os que tiveram notas insuficientes em mais de três disciplinas.

É difícil estabelecer uniformidade quanto a este ponto. Vale considerar que a recuperação por frequência insatisfatória tem número ilimitado de disciplinas. Escolas que elevam a média mínima para aprovação não deveriam limitar o número de disciplinas a recuperar.

Elevar a média mínima para aprovação...

Quando a lei instituiu a recuperação, pensou numa fórmula para reduzir a repetência, um dos grandes males da escola brasileira. Cogita-se estabelecer uma relação entre média mínima e condições técnicas de escola. Assim, uma escola que não tem:

pressupõe a definição de uma correspondência...

- a) uma **biblioteca** em funcionamento dentro dos padrões deste Conselho;
- b) **laboratórios** em número proporcional à matrícula;

Com algumas pré-condições da escola...



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- c) um **banco de exercícios** para as disciplinas fundamentais;
- d) **organizações estudantis**;
- e) oferta de **recuperação paralela** ao longo do ano letivo;
- f) um sistema de **remuneração especial** aos seus professores...

Uma escola em tais condições não poderia elevar a nota mínima de reprovação acima de 5 (cinco).

IV.D – Repetência

A escola decidirá sobre a repetência, ouvidos os seus órgãos colegiados. O regimento explicitará o momento e a forma como isso se dará. Definirá também qual o órgão colegiado que analisa, em instância final, os casos de repetência e em que hipóteses um aluno deverá ou não ser reprovado.

Repetência é decisão que envolve os órgãos colegiados.

O regimento disporá que, na análise de recurso interposto a órgão colegiado, o fundamento há de ser o exame das potencialidades do aluno e das circunstâncias em que ele cursou a série. Levare-se-ão, pois, em conta as diferenças individuais e as situações anômalas, ocasionalmente vividas pelo aluno no período letivo em questão.

Nos recursos, o fundamento será o exame das potencialidades e situação do discente.

Dispositivo regimental deixará claro que, da decisão desse colegiado, caberá recurso para o Conselho de Educação do Ceará.

Nos recursos, o fundamento será o exame das potencialidades e situação do discente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

IV.E – Certificados e Diplomas

O regimento disporá sobre a emissão de certificados e diplomas. É oportuno que se esclareça. Somente podem emitir certificado de conclusão de cursos ou diplomas de cursos profissionalizantes as escolas reconhecidas. Lembre-se também que as escolas, mesmo reconhecidas, se não tiverem esse reconhecimento renovado, perderão o direito de emitir certificado ou diploma.

Diplomas e certificados só poderão ser emitidos pelas escolas reconhecidas.

C.3 – CONVIVÊNCIA SOCIAL

Neste capítulo, deverão ser estabelecidas as diretrizes e orientações da escola sobre as normas de conduta e os direitos e deveres tanto dos alunos como dos professores e do pessoal administrativo.

É significativo que ele, nos regimentos escolares, tenha por título “Das Normas de Convivência Social” e não o tradicional “Da Ordem Disciplinar”. A mudança não se fez, apenas, por razões de semântica e de eufemismo. Ela traduz uma radical mudança de concepção.

Não se trata mais, como no passado, de arrolar, neste capítulo, uma série de ilícitos, acompanhados da cominação de uma gradação de penalidades. A escola, agora, não é vista como uma “casa de correção” de eventuais marginais. Mas, antes, como um equipamento social destinado à formação de cidadãos, profissionais e pessoas.

Nada de uma série de ilícitos e penalidades!

A escola é equipamento social para a formação dos cidadãos.

Ora, a cidadania é sentimento de pertinência, do “fazer parte”, da solidariedade, da con/vivência, portanto. Con/ viver (o “viver com”) é o sentimento que inspira este capítulo. **Uma con/vivência caracterizada como comportamentos a se induzir e não simplesmente uma cadeia de erros e se reprimir.**

Cidadania é sentimento de con/vivência.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

As normas da convivência social, na escola, não de guardar coerência com o projeto pedagógico da escola. Daí, o princípio estatuído pelo Parágrafo Único do Art. 195 da Resolução nº 333/1994 do CEC: “Em qualquer situação, a escola deverá considerar-se como instituição voltada para estimular e orientar o desenvolvimento social e o ensino-aprendizagem, cuidados, especialmente, pela via do cotidiano das relações sociais”.

As normas de convivência estão a serviço do projeto pedagógico.

Em outras palavras: a escola jamais deverá esquecer seu papel e seu projeto. Isso não significa que, no microcosmo social (que é a escola), não se estabeleçam as fronteiras entre o lícito e o ilícito, nas relações interpessoais, acompanhadas das penalidades a serem infligidas a seus eventuais infratores.

Na escola, há, sim, de se delimitar as fronteiras entre o lícito e o ilícito...

Nada disso! Que haja essas fronteiras e a cominação de penas previstas. Mas, primeiro, que tudo isso seja a resultante de um **pacto entre os atores** do processo educacional, na escola. E, depois, que não se reduza a escola a uma **corte de justiça**. Em outras palavras, que ela jamais perca de vista seu horizonte, que é o da formação dos cidadãos.

mas isso se faz por meio de um pacto...

Ao traçar as diretrizes e orientações que deverão nortear as normas da convivência social, na escola, educadores e pais devem ter, como pano-de-fundo, o que se passa no mundo de hoje, onde a violência pode ser considerada como um dos mais graves problemas da sociedade.

sem reduzir a escola a uma corte judiciária.

Aí, ressalta-se a pergunta: Que papel está reservado à escola, neste quadro histórico de tantos rancores e ressentimentos, de tanto menosprezo pela vida do outro?

E, aí, a indagação, nesse quadro, do papel da escola.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Em teoria, costumamos afirmar que a escola é o espaço apropriado para o exercício da convivência harmônica. Que é dentro dela que o erro pode ser analisado, repensado e discutido. Que a compreensão da posição do outro pode ser repetidas vezes demonstrada. E que o uso adequado da persuasão, do afeto e da reflexão podem construir personalidades mais tranquilas, para viverem o mundo de amanhã.

Existe um descompasso entre a teoria e a prática.

Se assim é, trabalhar, na Escola, tendo a repressão como instrumento pedagógico, por certo que não será o caminho mais recomendado. A verdade é que, infelizmente, a escola ainda não ofereceu, para o mundo conturbado de hoje, um roteiro pedagógico contra a violência urbana que a todos nos aflige.

A escola não deu resposta ao problema da violência urbana.

Vale a pena experimentar algo diferente. E, nesse sentido, é oportuno às escolas passar uma vista no Estatuto da Criança e do Adolescente, onde alguma coisa nesse rumo já se consubstancia em lei.

Esse, o pensamento hoje dominante no CEC.

d) No Título IV, as Disposições Gerais e as Transitórias

As Disposições Gerais referem-se às permanentes. As transitórias, às temporárias, em sua vigência. No regimento escolar, essas disposições abrangem normas relativas a:

Ressalte-se, como importante, dispor sobre:

- a) divulgação do regimento;
- b) a periodicidade de sua reformulação;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- c) a utilização dos recursos públicos;
- d) a participação em atos da comunidade;
- e) a fixação da anuidade (para escolas particulares);
- f) expedição de 2ª via de documentos escolares, sendo a 1ª gratuita;
- g) o acesso à documentação escolar, direito do aluno e de sua família, com vistas ao boletim de notas, testes e provas; o acesso aos dados, direito do aluno...
- h) beneficiários de programas suplementares (na escola pública, incluir itens referentes à merenda e transporte escolar bem como à assistência à saúde e demais serviços);
- i) integração do ensino fundamental, por meio da entrosagem, para a escola que não possa oferecê-lo integral; a entrosagem, para a integralização do ensino fundamental...
- j) ensino noturno;
- l) gestão democrática do ensino (conceito-ação e processo); o que é e como se opera a gestão democrática...
- m) melhoria e garantia do padrão de qualidade do ensino, indicando como aplicará seus recursos financeiros na qualificação do professorado e na melhoria das condições físicas e materiais existentes; a qualificação do professor e da escola...
- n) incentivo e proteção às manifestações de cultura popular (devem ser incentivadas todas as manifestações culturais que contribuam para o progresso espiritual do ser humano. É preciso abrir a mente para o que se fez de belo na trajetória da humanidade. Não esquecer de motivar os alunos, de um modo especial, para a tradição de sua comunidade); as vias de inserção do aluno na cultura geral, nacional e local...



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- o) procedimentos para a divulgação dos direitos humanos, prevendo-se que todo o currículo se deve voltar para a informação dos direitos e deveres do cidadão;
- a cidadania e os direitos humanos...
- p) divulgação dos símbolos escolares, municipais, estaduais e nacionais.
- os resgate da simbologia e da mítica:

É preciso resgatar o sentido dos símbolos da Pátria, mostrando que um povo que não ama sua identidade não tem condições de se tornar o cidadão do Mundo, de que a nossa era precisa.

aa Pátria , do Estado e da Escola.

Os símbolos nacionais e locais são o caminho sensível para expressar e aprofundar a consciência de pertencer à Humanidade, a comunidade maior.

Não se trata de alimentar bairrismo e xenofobias. Trata-se de reviver, com carinho, as trilhas da história que nos gerou. E de saber que somos irmãos de outras histórias e outros símbolos, igualmente respeitáveis.

- q) adaptação automática do regimento à legislação educacional.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Anexos

GRADES CURRICULARES

As grades curriculares adotadas pela escola devem constar, em anexo, no regimento escolar. Aqui, algumas normas sobre o assunto.

Os Núcleos

Cada grade curricular compõe-se de 2 (duas) partes: o núcleo comum e a parte diversificada.

O núcleo comum, obrigatório no ensino fundamental e médio, é o traço de unidade cultural da nacionalidade e o denominador comum da escola brasileira. Consta de 4 (quatro) matérias, com os respectivos conteúdos específicos:

- a) em **Português** – a Língua Portuguesa
- b) em **Estudos Sociais** – Geografia e História
- c) em **Ciências** – Ciências Físicas e Biológicas
- d) em **Matemática** – Matemática

Exigem-se também **Educação Física, Educação Artística, Programas de saúde e Ensino Religioso**, este obrigatório para os estabelecimentos oficiais, e facultativo para o aluno.

Plano de Curso

Cada Escola deverá organizar seu plano de curso, atendendo a que as matérias do núcleo comum sejam assim desenvolvidas.

- a) nas séries iniciais – Português, Matemática, Estudos Sociais (sob a forma de História e geografia ou com integração de ambas), Ciências



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

sob a forma de iniciação), tratadas predominantemente, como atividades.

- b) **em seguida e até o fim do ensino fundamental** – Português, Matemática, Geografia, História, Ciências Físicas e Biológicas, tratadas como área de estudo ou disciplinas.
- c) **no ensino médio** – Língua Portuguesa, Literatura (com ênfase para a brasileira), Matemática, História, Geografia, Física, Química, Biologia e Língua Estrangeira Moderna, tratadas como disciplinas.

Carga Horária

A carga horária de cada componente curricular ficará a critério da escola, variando de acordo com as séries e os objetivos da aprendizagem, observando-se o número de 800 (oitocentas) horas/aula anuais em 720 (setecentas e vinte) horas anuais de atividades, sendo a hora/aula de 50 (cinquenta) minutos e a hora/atividade de 60 (sessenta).

Relevo

Dar-se-á, no currículo, especial relevo ao ensino de Português e Matemática, de modo que constem em todas as séries e períodos do ensino fundamental e médio. O relevo do ensino de Português será também assegurado pela participação nos demais componentes curriculares no desenvolvimento da linguagem oral e escrita dos alunos.

Estudos Sociais

No ensino fundamental, os conteúdos específicos de Estudos Sociais poderão ser ministrados em conjunto ou separadamente.

Educação Física

Educação Física será praticada em todas as séries do ensino fundamental e médio, sendo obrigatória a presença do aluno, considerando-se como padrões de referência os estabelecimentos no Decreto nº 69.45º, de 1º de novembro de 1971.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Educação Artística

Educação Artística, objetivando despertar no aluno o senso artístico, será ministrada, como atividade, nas 4 (quatro) séries iniciais do ensino fundamental e, nas 4 (quatro) finais, como disciplinas em, pelo menos, uma série, ou como área, integrando a de Português. No ensino médio, como disciplina, em uma série, no mínimo.

Programas de Saúde

Programas de Saúde deverão ser praticados, nas séries iniciais do ensino fundamental, como atividades e, nas finais, como disciplina em uma das séries, ou como área, incorporando-se à disciplina Ciências Físicas e Biológicas. No ensino médio, como disciplina em, pelo menos uma série, ou incorporando-se à disciplina Biologia.

Parte Diversificada

A parte diversificada destina-se a promover, conforme as possibilidades e planos das escolas, o ajustamento do aluno à região e à localidade, atendendo às suas diferenças individuais, necessidades e peculiaridades locais.

O Conselho de Educação do Ceará organizou um catálogo de matérias da parte diversificada do currículo dos ensinos fundamental e médio. Cada escola poder escolher, pelo menos, uma para ser ministrada em uma série, no mínimo, ou também poderá incluir estudos não decorrentes das matérias relacionadas naquele catálogo.

Redação, Álgebra e Geometria

Vale observar re Redação não é um componente curricular, pois é parte integrante da disciplina Português, não podendo, portanto, figurar como disciplina, na parte diversificada. Também Álgebra, Geometria e outros que fazem parte da Matemática.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Preparação para o Trabalho

Preparação para o Trabalho, como elemento de formação integral do aluno deverá emergir dos próprios objetivos do núcleo comum ou ensinar uma habilitação profissional.

No primeiro caso, serão postos em relevo a função social e a nobreza humana do trabalho, podendo ter ou não menção expressa na grade curricular. No segundo, constitui-se, a critério da escola, preparação para uma habilitação profissional, devendo constar no currículo na parte diversificada com as disciplinas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Este trabalho foi composto no Núcleo de Editoração Eletrônica do Conselho de Educação do Ceará (CEC) e impresso na Imprensa Oficial do Ceará (IOCE)